## Câmara Municipal de Ribeirão Preto

### Estado de São Paulo

(1)

#### COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 257

REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/20

AUTORIA: Mesa da Câmara

ASSUNTO: - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - SUSPENDE A EXECUÇÃO DA LEI N° 14299, DE 08 DE MARÇO DE 2019, POR FORÇA DA DECISÃO TOMADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE A JULGOU INCONSTITUCIONAL, NOS TERMOS DA ADIN N° 2101531-37.2019.8.26.0000 (REGULA O PRAZO E GARANTIA DE SERVIÇOS DE ASFALTAMENTO E CONSERTOS DE BURACOS NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - VEREADOR: PAULO MODAS).

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, da lavra da Mesa da Câmara, objetiva suspender, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva, irrecorrível TJSP, a execução da Lei 14.299, de 08 de março de 2019, nos autos da ADIN N° 2101531-37.2019.8.26.0000, em atenção ao Ofício n° 3454-A/2019-jga, de 03 de outubro de 2019, da Egrégia Presidência da Corte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Oportuno trazer à baila o que reza o inciso IX artigo 113 desta Casa de Leis:

"Art. 113 - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo, notadamente nos casos de: IX - sustação, no todo ou em parte, da execução de lei ou ato normativo municipal declarado inconstitucional em decisão irrecorrível do Tribunal de Justiça;

No mesmo sentido o artigo 8°, alínea "b", inciso XX da Lei Orgânica Municipal reza:

"Art. 80. - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado na letra "b" deste artigo, dispor sobre as matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, especialmente:



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

### Estado de São Paulo

b) - COMPETÊNCIA PRIVATIVA

XX - suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo municipal declarado inconstitucional em decisão irrecorrível do Tribunal de Justiça;

Conforme ADIn anexa a Propositura, a Lei nº 14.299, de 08 de março de 2019 de autoria do vereador Paulo Modas que regula o prazo e garantia de serviços de asfaltamento e consertos de buracos na cidade de Ribeirão Preto foi declarada inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.

Deste modo, é imperativa a sustação da execução de Lei nº 14.299/2019.

Em face do acima exposto, nosso **PARECER É FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2020.

MARINHO SAMPAIO RELATOR

ISAAC ANTUNES Presidente

JEAN CORAUCI

MAUBILIO - VILA ABRANCHES Vice-Presidente

MAURÍCIO GASPARINI